

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS  
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

---

**REQUERIMENTO N.º 014/2015**

**JIBU AMIR MUSSA e SAID ALLY MANGAYA (REQUERENTES)**

**V.**

**REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA (REQUERIDO)**

**RESUMO DE FACTOS E DAS VIOLAÇÕES ALEGADAS**

1. O Primeiro Requerente, JIBU AMIR MUSSA, é cidadão tanzaniano de 48 anos de idade, comerciante e residente em Temeke, na Região de Dar Es Salaam.
2. O Segundo Requerente, SAID ALLY MANGAYA, é cidadão tanzaniano de 40 anos de idade, comerciante e residente em Mbagala/Temeke, na Região de Dar-es-Salaam.
3. Os Requerentes alegam que foram excessivamente condenados no dia 25 de Fevereiro de 2004 pelo Tribunal Distrital de Temeke, Dar Es Salam, a 30 anos de prisão por terem cometido o crime de assalto à mão armada, ferindo a vítima com uma pistola na perna e se apoderado de dinheiro no valor de 1.200.000 de xelins tanzanianos.
4. Alegam que a condenação a 30 anos de prisão tinha sido ao abrigo do Artigo 287.º A do Código Penal, introduzido pela lei N.º 269/2004, que entrou em vigor em 2004, quando, à data dos acontecimentos (31 de Dezembro de 2001) o crime cometido era punido com a pena maior de 15 anos de privação, nos termos dos artigos 285.º e 286.º do Código Penal da Tanzânia, Cap. XVI, Vol., em vigor na altura.

5. Alegam ainda que recorreram sucessivamente, e sem sucesso, da condenação, tendo a mesma sido confirmada, por fim, pelo Supremo Tribunal da Tanzânia no dia 20 de Março de 2015.
6. Pelo exposto supra, alegam que o Estado Tanzaniano violou:
  - i) o artigo 13.º (b) da Constituição da República Unida da Tanzânia;
  - ii) os artigos 285.º e 286.º do Código Penal em vigor a 31 de Dezembro de 2001 , data da ocorrência dos factos imputados aos autores;
  - iii) a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º (n.º 1) (c) e (n.º 2).
7. Por fim, os Requerentes alegam ainda que o Estado Requerido não cumpriu o seu dever de proteger o seu direito de ser assistido por um advogado.

## **PEDIDO DOS REQUERENTES**

8. Os Requerentes pedem ao Tribunal para:
  - i) prover-lhes auxílio judiciário nos termos dos artigos 10.º (n.º2) do Protocolo e 31.º do Regulamento Interno, ambos do Tribunal;
  - ii) decretar que o Estado Defensor violou os seus direitos garantidos pelas referidas disposições jurídicos nacionais e os instrumentos;
  - iii) em consequência do disposto no número anterior, ordenar o Estado Defensor a por-lhes em liberdade, por terem já cumprido a pena prevista nos artigos 285.º e 286.º do Código Penal, em vigor na altura da prática do crime.
9. Por fim, pede ao Tribunal para decretar o ressarcimento dos prejuízes sofridos no caso de o Tribunal der provimento aos seus pedidos, bem como supervisionar a execução das decisões por si tomada e de quaisquer outras medidas que lhes forem favoráveis. **FIM**